



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23540.017999/2022-38

TERMO DE REFERÊNCIA
(DISPENSA ELETRÔNICA)

1. OBJETO

1.1. Título do Projeto: Aquisição de kit de sistema de caneta de faco ultra para visalis v100 - v500 - s500

1.2. Delimitação do Objeto a ser adquirido/contratado: Aquisição de 03 (três) kit de sistema de caneta de faco ultra para visalis v100 - v500 - s500

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de **KIT DE SISTEMA DE CANETA DE FACO ULTRA PARA VISALIS V100 - V500 - S500**, encontra sua justificativa na necessidade do material para que a Unidade de Cabeça e Pescoço possa realizar as cirurgias de cataratas, uma vez que trata de instrumental imprescindível a uma assistência que prime pela qualidade e excelência do serviço ofertado aos usuários do HUPAA.

2.2. Considerando o pedido de padronização do material, conforme o Formulário de inclusão de produtos para saúde (22026346) no processo Sei (23540.008631/2022-89) da Unidade de Cabeça e Pescoço, obteve-se aprovação por parte do Colegiado Executivo do Hospital (22558930), e o referido material foi inserido no **Plano de Aplicação/2022, no grupo 34 (instrumentais cirúrgicos)**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A aquisição em tela encontra amparo legal no **inciso II, do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contrato da EBSERH, bem como do inciso II, do artigo 29 da Lei 13.303/16.**

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL:

4.1. **4.1.** O valor global estimado do Projeto Básico para o fornecimento de todos os serviços, especificados no item 05 deste, é sigiloso.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	CÓDIGO AGHU	CÓDIGO EBSERH	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD
1	N/A	N/A	435595	KIT DE SISTEMA DE CANETA DE FACO ULTRA PARA VISALIS V100 - V500 - S500	03

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se de aquisição, a ser contratado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

6.2. A aquisição a ser contratado enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de aquisição, a ser contratado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

7.2. A aquisição a ser contratado enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada..

7.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.5. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.2

8. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A contratação será formalizada por nota de empenho.

9. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os bens/insumos deverão ser entregues na **Unidade de Almoxarifado** do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, localizado à Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, Maceió – Alagoas, CEP 57.072-900, de **segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 11h00min e das 13h00 às 16h00min**.

9.2. Os bens/insumos deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho de Despesas, que será emitida pelo Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH em favor da empresa vencedora.

9.3. Os serviços prestados deverão estar em plena conformidade com as especificações técnicas e quantidades contidas no item 05 deste Projeto Básico.

9.4. Quando da entrega dos bens/insumos, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de Fornecimento, em nome do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, constando, obrigatoriamente: **Número do Processo, Número do Empenho, Dados Bancários, Descrição do Serviço, Material Utilizado, Prazo de Garantia do Serviço, Valor Unitário e Valor Total**.

9.5. Os bens/insumos deverão ser entregues de acordo com os quantitativos, preços e outras condições constantes na Nota de Empenho de Despesas, a qual deverá ser retirada pelo fornecedor no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após a comunicação do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL ou enviada ao fornecedor, a pedido deste ou a critério da administração pública, por meio eletrônico (fax ou email).

9.6. O recebimento dos bens/insumos dar-se-á por representante(s) do Setor Solicitante do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, que fará (ao) a verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e proposta do fornecedor, de acordo com a legislação vigente e serão aceitos:

9.6.1. **a) Provisoriamente**, em até 03 (três) dias úteis, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas neste Projeto Básico;

9.6.2. **b) Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e conformidade do serviço e consequente aceitação, mediante atesto das notas fiscais.

9.7. Se, no ato da entrega dos bens/insumos, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo funcionário do Setor solicitante do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será

devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

9.8. A Administração **rejeitará**, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Projeto Básico, da Proposta de Preços ou da Nota de Empenho de Despesas. Em caso do bem/insumo ser entregue em desconformidade com as especificações técnicas, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus ao Contratante.

10. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. O fornecimento dos bens/contratação do serviço pelas empresas adjudicatárias deverá ser realizado em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

10.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

11. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contrato da EBSERH.

11.2. A empresa contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH..

11.3. O Contratante comunicará à empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis

11.3.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução da contratação deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4. À fiscalização compete proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Projeto Básico.

11.5. A presença da fiscalização do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

12.1. Fica o **FORNECEDOR CONTRATADO** obrigado a:

12.2. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesse Projeto Básico;

12.3. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Projeto Básico;

12.4. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do HUPAA.;

12.5. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste Projeto Básico.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES/UFAL:**

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

13.2. Prestar os esclarecimentos solicitados pela empresa, pertinentes ao objeto do presente instrumento.

13.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do serviço, por meio da verificação quantitativa e qualitativa, atentando para o pleno atendimento das especificações técnicas solicitadas.

13.4. Rejeitar a prestação de serviços que estiverem em desacordo com as especificações, solicitando imediata e expressamente as correções necessárias, que deverá ocorrer no prazo descrito neste instrumento.

13.5. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.

13.6. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento dos termos do Projeto Básico.

13.7. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I =	(6 / 100)	= 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15222

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 172844

17. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

17.1. Não será exigida garantia do produto complementar à legal.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o procedimento para contratação de compra é por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, pronta entrega.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme disposto no artigo 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLC), pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II – Multa:

19.1.1. a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

19.1.2. b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.1.3. c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20%

(vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. Conforme parágrafo primeiro do artigo supracitado, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.;

19.3. Conforme parágrafo segundo do dispositivo supramencionado, As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

19.4. Conforme parágrafo terceiro do artigo supracitado, deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

19.5. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

19.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

19.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

19.6.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

19.6.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.6.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.6.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

19.6.8. não mantiver a proposta;

19.6.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.6.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.7. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Bem como a Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 1999.

19.9. Na apuração e julgamento das infrações cometida pelos licitantes, será observado o disposto na **Norma Operacional – SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH**(https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-econtratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei_sede-13520109-norma-operacionalsei.pdf/view), que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. Os pagamento pelos serviços prestados serão realizados de acordo com o prazo da legislação vigente.

20.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 13.303/16, com suas posteriores alterações e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, além das legislações correlatas.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

21. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

21.1. Segue para apreciação do Gerente.

(assinado eletronicamente)
Luiza Emanuelle Silva dos Santos

(assinado eletronicamente)
Marcia de Araujo Medeiros

(assinado eletronicamente)
Márcio Jamerson Guedes da Silva

De acordo.

Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida aquisição é imprescindível a oferta de uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários, com promoção do abastecimento dos estoques.

As questões administrativas ficarão dispostas no Edital.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

Gerente

Referência: Processo nº 23540.017999/2022-38 SEI nº 25799539